

ACÓRDÃO Nº 04795/2023 - PRIMEIRA CÂMARA EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO : 01814/2023
MUNICÍPIO : Águas Lindas de Goiás
ÓRGÃO : Poder Legislativo
PERÍODO : Janeiro a Dezembro/2022
ASSUNTO : Prestação de Contas de Gestão/2022
GESTOR : Everaldo Ramiro da Silva
CPF : 564.647.971-15
RELATOR : Conselheiro Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz

CONTAS DE GESTÃO DE 2022. PODER LEGISLATIVO. ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS. PONTOS DE ANÁLISE EM CONFORMIDADE. CONTAS REGULARES.

Foram atendidos os critérios de análise das contas de 2022 estabelecidos pela Decisão Normativa DN nº 002/2022.

VISTOS e relatados os autos que tratam das Contas de Gestão prestadas pelo Sr. **Everaldo Ramiro da Silva**, Chefe do **Poder Legislativo de Águas Lindas de Goiás**, no exercício de 2022.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos na Primeira Câmara, nos termos do Voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** as Contas de Gestão do exercício de 2022, do **Poder Legislativo de Águas Lindas de Goiás**, de responsabilidade do Gestor, Sr. **Everaldo Ramiro da Silva**.

RECOMENDAR o Gestor que:

(a) promova medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as

informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(b) sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente ato não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
GOIÁS**, 27 de Junho de 2023.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos.



PROCESSO : 01814/2023
MUNICÍPIO : Águas Lindas de Goiás
ÓRGÃO : Poder Legislativo
PERÍODO : Janeiro a Dezembro/2022
ASSUNTO : Prestação de Contas de Gestão/2022
GESTOR : Everaldo Ramiro da Silva
CPF : 564.647.971-15
RELATOR : Conselheiro Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz

RELATÓRIO

Examinam-se no presente processo, as Contas de Gestão prestadas pelo Sr. **Everaldo Ramiro da Silva**, Chefe do **Poder Legislativo de Águas Lindas de Goiás**, no exercício de 2022.

I – DA MANIFESTAÇÃO PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO:

Conforme Certificado nº 1100/2023, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão manifestou pela **REGULARIDADE** das contas de gestão em comento, nos seguintes termos:

"INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de EVERALDO RAMIRO DA SILVA (01/01/2022 a 31/12/2022).

O processo foi autuado em razão da apresentação da demanda nº 108277 do Sistema Ticket do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e direcionado à Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG).

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das Contas de Gestão remetem às disposições da Constituição Federal de 1988 (CF/88), da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei nº 15.958/2007 (Lei Orgânica do TCMGO), da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), das Instruções Normativas TCMGO nº 008/2015, nº 009/2015, nº 001/23 e dos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A análise das Contas de Gestão, de competência da SCMG, nos termos do art. 107, I, da Resolução Administrativa nº 073/2009 (Regimento Interno do TCMGO), foi realizada conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa TCMGO nº 001/2023.

A avaliação também adotou critérios objetivos de relevância e materialidade, comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

RELATÓRIO

1. Tempestividade

As Contas de Gestão devem ser apresentadas na forma de balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre.

Neste ponto de controle é verificada a data da entrega da prestação de contas do segundo semestre, realizada por meio de demanda cadastrada no Sistema Ticket.

As Contas de Gestão do segundo semestre do exercício de 2022 foram prestadas em 14/02/2023, dentro do prazo definido no art. 4º, da IN TCMGO nº 008/15 c/c o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023.

2. Controle Interno

O responsável pelo Controle Interno deve elaborar relatório opinando pela regularidade ou irregularidade das Contas de Gestão. Esse documento oferece informações complementares e fatos relevantes que apoiam o exercício do controle externo.

Este ponto de controle avalia a manifestação do controlador interno expressada em seu relatório, bem como a documentação que ampara a sua opinião.

O relatório do Controle Interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Neste ponto de controle são comparados os saldos contábeis com os apresentados nos extratos bancários, com objetivo de comprovar a fidedignidade da situação patrimonial da conta contábil caixa e equivalente de caixa.

Não foi constatada disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, conforme relatório de contas bancárias.

4. Depósitos e consignações

Compreendem os valores ou retenções de terceiros quando a entidade do setor público for fiel depositária (geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores), exigíveis no curto prazo.

O objetivo do ponto de controle é averiguar a regularidade dos repasses dos valores retidos no exercício aos seus respectivos titulares.

Os valores retidos no exercício de depósitos e consignações foram repassados, conforme balancete financeiro.

5. Contribuição patronal

Compreende as contribuições do ente destinadas à cobertura do plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Neste ponto de controle é verificada a regularidade do pagamento da contribuição patronal devida ao RPPS, apurada pela incidência da alíquota de contribuição definida na Lei/Decreto Municipal sobre a base de cálculo extraída da folha de pagamento.

A contribuição patronal do exercício devida ao RPPS foi paga, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Janeiro	Fevereiro a Março	Abril a Dezembro	Total
1. Base de cálculo apresentada pelo Gestor(a)	22.599,75	42.775,50	194.490,75	
2. % da alíquota	15,00%	22,50%	16,21%	
3. Valor devido (1 x 2)	3.389,96	9.624,49	31.526,95	44.541,40
4. Aporte financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
5. Valor a pagar (3 + 4)	3.389,96	9.624,49	31.526,95	44.541,40
6. Pagamento no exercício	2.882,47	9.624,48	36.022,30	48.529,25
7. Pagamento no exercício seguinte				0,00
8. Contribuição patronal parcelada dentro do mandato				0,00
9. Valor em aberto (5 - 6 - 7 - 8)	507,49	0,01	-4.495,35	
10. % do valor em aberto (9 ÷ 5)	14,9704%	0,0001%		

Fonte: Art. 40 da CF/88, art. 1º da Lei 9.717/98, arts. 1º e 2º do Decreto nº 7.821/2017 Demonstrativo das contribuições patronais ao RPPS e pesquisa de empenhos extraída do SICOM/TCMGO.

6. Subsídio dos vereadores

Compreende o valor definido em Lei Municipal aprovada e sancionada na legislatura anterior. Anualmente, esses subsídios podem ser reajustados para fins de recomposição do valor da moeda, mediante Lei Municipal.

Os valores pagos a título de subsídio não podem ultrapassar o montante máximo previsto no art. 29 da CF/88, que consiste em percentual sobre o subsídio dos deputados estaduais, conforme a população do município.

Neste ponto de controle é verificada a regularidade desses pagamentos.

Os subsídios dos vereadores, no valor de R\$3.493.202,95, foram pagos de acordo com o valor fixado (R\$3.545.104,74) na Lei Municipal nº 1268/16 e 1436/20 (Acórdão nº 1840/23), conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Janeiro a Dezembro
1. Subsídio mensal dos vereadores	12.661,12
2. Quant. de vereadores	20
3. Quant. de meses (incluindo 1/3 de férias e 13º salário)	13,3333
4. Total do subsídio dos vereadores (1 x 2 x 3)	3.376.290,23
5. Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal	12.661,12
6. Total do subsídio do Presidente da Câmara Municipal (5 x 3)	168.814,51
7. Total a pagar (4 + 6)	3.545.104,74
8. Total pago	3.493.202,95
9. Diferença (8 - 7)	-51.901,79

Fonte: Subsídios fixados pela Lei Municipal nº 1268/16 e 1436/20 (Acórdão nº 1840/23)

7. Restos a pagar processados

Compreendem as despesas empenhadas nos últimos 8 meses do exercício, liquidadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro.

Para garantir o equilíbrio das contas públicas e evitar o endividamento indiscriminado, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa.

Neste ponto de controle é verificada a cobertura financeira das referidas obrigações.

Não houve inscrição de Restos a Pagar processados/liquidados, referente à obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valores
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	0,00
3.1. Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	0,00
3.2. Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	0,00
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
5. Demais Obrigações Financeiras	0,00
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	0,00
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	0,00
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	0,00
9. Duodécimos recebidos	11.099.989,74
10. % da insuficiência de caixa sobre os duodécimos recebidos (6÷9)	0,00%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais (SICOM)

8. Restos a pagar não processados

Compreendem as despesas empenhadas no exercício, pendentes de liquidação e pagamento até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro.

A inscrição de restos a pagar não processados está limitada ao saldo da disponibilidade de caixa.

Neste ponto de controle é verificada a cobertura financeira dos restos a pagar não processados (não liquidados) inscritos no exercício.

Não houve inscrição de Restos a Pagar não processados.

9. Despesa com pessoal

Compreende a remuneração bruta dos servidores e os encargos sociais incidentes, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, XI, da CF/88.

As despesas com servidores efetivos, comissionados, celetistas, empregados públicos e agentes políticos compõem a base de cálculo utilizada para fins de apuração do limite de gasto com pessoal definido na LRF.

Este ponto de controle visa identificar a adequação do percentual da despesa com pessoal ao limite máximo da LRF.

A despesa total com pessoal, no montante de R\$9.085.336,44, atingiu 1,88% da Receita Corrente Líquida (RCL), no valor de R\$484.033.874,44, ficando abaixo do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LRF, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valores
1. Receita corrente líquida (RCL)	484.033.874,44
2. Despesa com pessoal	9.085.336,44
3. % da despesa com pessoal (2 ÷ 1)	1,88%
4. Limite máximo	6,00%
5. % abaixo do limite máximo	4,12%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais (SICOM)

10. Despesa com folha de pagamento

A Câmara Municipal não deve gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme determinação constitucional.

Este ponto de controle visa identificar a conformidade do percentual gasto com a folha de pagamento ao limite máximo definido na CF/88.

A despesa total com folha de pagamento, no montante de R\$ 7.477.362,04, atingiu 67,36% dos duodécimos recebidos, no valor de R\$ 11.099.989,74, ficando abaixo do limite máximo de 70% definido no art. 29-A, § 1º, da CF/1988, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valores
1. Duodécimos recebidos	11.099.989,74
2. Despesa total com folha de pagamento	7.477.362,04
3. % da despesa (2 ÷ 1)	67,36%
4. Limite máximo	70,00%
5. % abaixo do limite máximo (4 - 3)	2,64%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais (SICOM)

11. Despesa total

O total da despesa do Poder Legislativo deve atender ao limite constitucional definido de acordo com a população do município e calculado a partir de percentual aplicado sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

O objetivo desse ponto de controle é avaliar se o total da despesa empenhada no ano atende ao teto estabelecido na CF/88.

A despesa total empenhada no exercício (R\$ 11.079.616,51) ficou abaixo dos duodécimos recebidos (R\$ 11.099.989,74), conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valores
-----------	---------

1. Duodécimos recebidos	11.099.989,74
2. Despesa empenhada	11.079.616,51
3. Superávit (1 - 2)	20.373,23
4. % do superávit (3 ÷ 1)	0,1835%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais (SICOM)

12. Outros pontos de controle

Durante a instrução processual não foram detectados outros aspectos relevantes além daqueles definidos na DN TCMGO nº 01/2023.

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, relativas ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de EVERALDO RAMIRO DA SILVA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias."

II – DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

A manifestação do Órgão Ministerial, na presente prestação de contas, se dará oralmente na sessão de julgamento, de acordo com o que dispõe o art. 1º, inciso V, da Resolução MPC nº 06/2020.

É o Relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Vistos e relatados os presentes autos, amparado nas fundamentações acima, concordo com o entendimento da Unidade Técnica em **JULGAR REGULARES** as Contas de Gestão do exercício de 2022, do **Poder Legislativo de Águas Lindas de Goiás**, de responsabilidade do Gestor, Sr. **Everaldo Ramiro da Silva**.

RECOMENDAR ao Gestor que:

(a) promova medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(b) sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente ato não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

Pelo exposto, Voto por que seja adotada a minuta do Acórdão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Gabinete do Conselheiro-Diretor da Terceira Região, em Goiânia,
16 de junho de 2023.

Conselheiro Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz
Relator